



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 16 de Junho de 2021 • Ano • Nº 5762

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto nº 4.134/2021** - Dispõe sobre a Regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Valença-BA-COMID, e dá outras providências.
- **Decreto nº 4.135/2021** - designa Servidores (as) Efetivos(as) para o Cargo de Vice-Diretor(a) Escolar.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

### **DECRETONº 4.134/2021.**

**Dispõe sobre a Regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Valença-BA-COMID, e dá outras providências.**

**OPREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica regulamentado o REGIMENTO INTERNO do *COMID – Conselho Municipal do Idoso de Valença-BA.***

**Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 2.533/18, de 30 de julho de 2018.****

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 14 de junho de 2021.**

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

**Conselho Municipal do Idoso de Valença - Bahia**

LeiMunicipal n°.2.533 de 30/07/2018

Endereço: Rua Guilherme Paternostro, nº 95 Centro Valença- BA

**REGIMENTO INTERNO**

O Conselho Municipal do Idoso (COMID), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 2.533 de 30 de julho de 2018, consoante as seguintes disposições:

**CAPITULO I**

**DA NATUREZA**

Artigo 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso (COMID).

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso, é órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento e política de atendimento ao idoso do Município, tendo composição paritária entre governo e sociedade civil, e ainda, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social – SEMPROS..

Artigo 3º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**CAPITULO II**

**DAS FINALIDADES**

*Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes e promover em todos os níveis da Administração Pública Direta ou Indireta, atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, na forma do artigo 6º da lei municipal 2.533 de 30 de julho de 2018;

II – Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e campanhas, bem como as Conferencias municipais, objetivando prestigiar e valorizar e Empoderar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da Legislação Federal, Estadual e Municipal, favorável aos direitos dos idosos, especialmente a efetiva aplicação de seu estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – Elaborar a Política Municipal do Idoso e opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões dos idosos;

VII – Fixar normas para o cadastramento e inscrição nos termos do artigo 48, 49 e 50 da Lei Federal 10.741 (Estatuto do Idoso) das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento ao Idoso, mantendo devidamente arquivado no COMID, toda a documentação e banco de dados pertinentes a esse cadastro e inscrição;

VIII- Realizar a interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na busca de soluções compartilhadas, nos assuntos que se referem ao idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

**CAPITULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Idoso é paritário e composto por 08 (oitos) membros, sendo:

I – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente de entidades asilares, grupos de terceira idade e representantes da sociedade que atuem na questão do idoso no município;

II – 04 (quatro) representantes da Administração Pública, preferencialmente dos Departamentos de Educação, Saúde, Esporte e Lazer e Promoção Social,

§ 1º - Os conselheiros representantes da Administração Pública serão indicados pela gestão municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo departamento.

§ 2º - Os Conselheiros das entidades da Sociedade Civil, referidas nos inciso I deste artigo, devidamente registrado na Secretaria de Promoção Social-SEMPROS, com poder de decisão, nas respectivas entidades, serão indicados por elas.

§ 3º - A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 6º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez e por igual período, mediante novo processo eleitoral.

Artigo 7º - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com Municipalidade sendo, porém consideradas como serviço público relevante.

*Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

Artigo 8º - Na mesma data em que foram eleitos e empossados, os Membros do Conselho escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Artigo 9º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 10º - Compete ao Presidente:**

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta, com os demais conselheiros;
- III – Assinar com o Secretário Geral as atas e resoluções do COMID;
- IV – Encaminhar para execução as decisões do Conselho;
- V – Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;
- VI – Garantir as dinâmicas das reuniões;
- VIII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho;
- IX – Fixar em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 11º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância;
- II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

*Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

III- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas em plenário.

**Artigo 12 - Compete ao Secretário Geral:**

I – Na falta da Secretaria Executiva ou Secretária, elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente, enviando-as com antecedência aos conselheiros;

II - Na falta da Secretária Executiva ou Secretária, lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III – Na falta da Secretaria Executiva ou Secretária, organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

V – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso;

VI - Representar o Conselho, nas ausências do Presidente e Vice Presidente;

VII - Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho.

Parágrafo Único – Na falta do Secretario Geral, este será substituído por membro do Conselho indicado pelo Presidente.

**Artigo 13 - Compete aos membros do Conselho:**

I – Comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas quando ocorrerem;

II – Discutir e votar assuntos debatidos na reunião;

II – Requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;

III – Integrar as comissões para as quais for designado;

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

IV – Votar e ser votado para cargos do conselho;

V - Participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceitos em nome deste, somente quando expressamente autorizado;

VII – Os Conselheiros serão credenciados com identificação específica;

VIII - Cumprir este Regimento Interno;

IX - Participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

**Artigo 14** - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a duas sessões consecutivas ou a três alternadas, no mesmo mandato, devendo nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

Parágrafo Segundo - Perderá o mandato, o Conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou ainda, deixe de representar entidade do município.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Quarto - Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do COMID.

**Artigo 15** - Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade desse suplente assumir, temos:

a) Área governamental: Nova indicação governamental, levada ao conhecimento do Presidente do Conselho, mediante comunicação formal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

b) Sociedade Civil: O Presidente deverá indicar outro suplente, ou seja, aquele que tenha recebido o maior número de votos na última eleição.

**Artigo 16** - O Conselho Municipal do Idoso contará com uma Secretária Executiva ou Secretária, indicada pela gestão municipal, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal do Idoso, contando com o suporte técnico-administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros, da estrutura da Secretaria de Promoção Social.

**Artigo 17** - Compete à Secretária Executiva ou Secretária:

- I – Organizar o cadastro e inscrição das entidades de atendimento ao Idoso, no COMID;
- II – Responsabilizar-se pelo expediente;
- III – Atender aos pedidos do conselho, sobretudo colaborando com a execução das eleições, conferências e eventos;
- IV – Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho;
- V - Executar as atividades inerentes ao COMID, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

**Artigo 18** – Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho do Idoso, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a eles relacionadas.

**Artigo 19** - A nomeação e a posse do primeiro Conselho foram feito pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

**Artigo 20** - O Conselho Municipal do Idoso poderá convidar qualquer outra entidade, Segmentos da Sociedade ou Profissionais ligados direta ou indiretamente aos interesses da Comunidade Idosa, que atuarão no Conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.

**Artigo 21** - Quando estiverem presentes na reunião titular e suplente, somente serão válidos os votos de titular, e na ausência do titular prevalecem os votos do suplente.

**CAPITULO V**  
DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 22** - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço do colegiado. As reuniões serão realizadas mensalmente, na primeira semana do mês.

**Artigo 23** - Cada reunião será de acordo com a pauta.

**Artigo 24** - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

**CAPITULO VI**  
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Artigo 25** - O processo de escolha dos novos membros do COMID será aberto pelo seu Presidente, em até 60 (sessenta) dias anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de Resolução dispendo sobre o processo eleitoral e edital de convocação para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

assembleia de eleição, publicados em jornal de maior circulação no município, a fim de garantir a publicidade.

**Artigo 26** - O plenário, na reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, antes da publicação da resolução e edital que abrem o processo eleitoral, elegerá por maioria simples, no mínimo, 03 (três) membros titulares do COMID, provenientes da sociedade civil, para compor a Comissão Eleitoral, sendo que o primeiro votado ocupará o cargo de Presidente, seguido do Vice-Presidente e de 01 (um) Auxiliar.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser escolhidos para membros da Comissão Eleitoral, os titulares do

COMID que tenham a intenção de se recandidatar, caso lhes seja permitida a recondução, nos moldes do artigo 6º (sexto) deste Regimento.

Parágrafo Segundo - Na ausência dos titulares do COMID em condições de comporem a Comissão Eleitoral, poderão dela fazer parte os suplentes, observando-se a regra do "caput" para fins de indicação.

Parágrafo Terceiro - O plenário no mesmo ato em que escolhe os membros da Comissão Eleitoral dar-lhes-á posse.

**Artigo 27** - A Comissão Eleitoral do COMID terá como atribuição a organização e condução do processo de escolha da nova composição do Conselho, decidindo eventuais incidentes.

**Artigo 28** - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação da Resolução e Edital de que trata o artigo 24 deste Regimento, deverá ser encaminhada, por escrito, convocação a cada uma das entidades de atendimento ao idoso, e ainda grupos de convivência, sindicatos que representam interesses dos idosos, para que inscrevam no máximo, 02 (dois) de seus representantes para concorrerem a vaga de conselheiro do COMID (delegados – candidatos),

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

ou seja, poderão votar e serem votados e mais um representante na qualidade de delegado (deverá votar num dos candidatos) e não poderá ser votado.

Parágrafo Primeiro – Todos os mencionados no artigo 28 deste Regimento, para poderem participar dessa eleição, seja para concorrer a uma vaga do COMID, ou apenas votar, deverão estar regularmente constituídos, ter sua sede neste município há pelo menos 1 (um) ano, onde deverão ser cadastrados nos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo – Os movimentos comunitários que lutam pelo segmento da pessoa idosa, que queiram participar do pleito, deverão estar situados no município de Valença e por meios próprios indicarão seus representantes que irão concorrer a uma vaga no Conselho.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão concorrer à escolha dos representantes da sociedade civil, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos mínimos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) ser maior e civilmente capaz;
- c) atuar nas questões do idoso no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) estar no gozo dos direitos políticos.

**Artigo 29** - O resultado da assembleia de escolha será lavrado em ata na qual constarão os representantes da sociedade civis eleitos, bem como os nomes das suas respectivas entidades.

Parágrafo primeiro - Após 05 (cinco) dias da data da eleição, deverá ser publicado o resultado das eleições, através da municipalidade e em jornal de grande circulação no município.

Parágrafo Segundo - Concluído o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e indicação dos representantes governamentais, todo o Conselho será empossado pelo Prefeito, para o exercício do próximo biênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

**Artigo 30** - Para que não haja descontinuidade nos trabalhos do COMID, permanecerão nos seus cargos, os antigos conselheiros, Secretário Geral, Vice Presidente e Presidente, até a posse dos conselheiros eleitos.

**CAPITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocando em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

**Artigo 32** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Texto aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso Valença, ocorrida em 04 de maio de 2021, sendo que o presente Regimento e entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 4.135/2021.**

Designa Servidores(as) Efetivos(as) para  
o Cargo de **VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia**, no  
uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Designa os(as) Servidores(as) Efetivos(as) abaixo  
relacionados(as) para o Cargo de **VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR** da **SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito retroativo a 01 de junho de 2021.

**01 - ROMILDE DOS SANTOS GUIMARÃES BISPO** – Professor(a) Habilitado(a) Nível I  
40h – Matrícula nº 21171 – Escola Municipal da Baixa Alegre.

**02 - MERCEDES SANTANA FERREIRA** – Professor(a) Habilitado(a) Nível III 40h –  
Matrícula nº 5861 – Escola Municipal Manoel Marques de Magalhães.

**03 - ELIEGE DE OLIVERIA NASCIMENTO** – Professor(a) Habilitado(a) Nível I 40h –  
Matrícula nº 27531 – Escola Municipal Dr. José Andrade Soares.

**04 - JACILENE CERQUEIRA PINHEIRO** – Professor(a) Habilitado(a) Nível III 40h –  
Matrícula nº 6851 – Escola Municipal Padre José de Sousa e Oliveira.

**05 - NICE DO ROSÁRIO DOS SANTOS** – Professor(a) Habilitado(a) Nível I 40h –  
Matrícula nº 20171 – Escola Municipal Dário Galvão de Queiroz.

**06 - JOALEXSAN ALVES DE ALMEIDA SILVA** – Professor(a) Habilitado(a) Nível I 40h –  
Matrícula nº 18611 – Escola Municipal Augusta Messias Guimarães.

**07 - GENIVALDA RODRIGUES DOS SANTOS** – Professor(a) Habilitado(a) Nível III 40h –  
Matrícula nº 3131 – Escola Municipal Getúlio Vargas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**08 - MARIA NILFA SOUZA DA PAIXÃO – Professor(a) Habilitado(a) Nível II 40h – Matricula nº 4651 – Escola Municipal Clemenceau Teixeira.**

**09 - ROSENILDA SOUZA SILVA – Professor(a) Habilitado(a) Nível II 40h – Matricula nº 7171 – Escola Municipal do Tendo.**

**10 - ELIENE ANDRADE AGUIAR – Professor(a) Habilitado(a) Nível II 20h – Matricula nº 21351 – Subsistema Serra Grande.**

**11 - JOELMA TELES PEREIRA – Professor(a) Habilitado(a) Nível II 40h – Matricula nº 17381 – Subsistema Maricoabo.**

**12 - MARIA ANTONIA NASCIMENTO FRANÇA – Professor(a) Habilitado(a) Nível III 40h – Matricula nº 4261 – Creche Berçário Coméia Favo de Mel.**

**13 - FERNANDA ARAÚJO COUTINHO – Professor(a) Habilitado(a) Nível I 40h – Matricula nº 28601 – Escolas Comunitárias de Educação Infantil PRODEB, Desterro e São Francisco.**

**Art. 2º** - Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 14 de junho de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**